



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº <u>505/2020</u>
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, sobre a necessidade de aquisição de teste rápido, denominados “point of care”, para realização de uma espécie de “Drive Thru” de testes do COVID-19, no Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de aquisição de teste rápido, denominados “point of care”, para realização de uma espécie de “Drive Thru” de testes do COVID-19, no Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 30 de Março de 2020.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A solicitação para a sobre a necessidade de aquisição de teste rápido para realização de uma espécie de testes do COVID-19, em razão da preocupação no que tange à transmissão deste vírus no Estado de Rondônia.

A aquisição de testes rápidos, tem como objetivo principal garantir a segurança e proteção dos profissionais de serviços de saúde e segurança e principalmente, pessoas que tiveram contato com pacientes confirmados com o vírus, sendo uma ferramenta eficiente, para auxiliar na contenção do surto e possibilitando o isolamento dos pacientes infectados pelo Covid-19. Testando mais pessoas, será mais fácil chegar mais próximo do número real de infectados.

Sendo assim, a aquisição desse teste é importante tendo em vista sua rapidez e eficiência, pois atualmente, os testes realizados no país são considerados relativamente rápidos, mas a cadeia de realização dos mesmos é mais burocrática. Nos testes atualmente utilizados é preciso de um técnico e de procedimentos para realizá-lo, além do mais é rápido e fica pronto em uma hora e meia, duas horas, mas trabalhoso em todas as etapas. Já o teste intitulado "point of care" é um teste rápido, em que utiliza apenas uma gotinha, como se fosse um teste de glicemia e a reação vai mostrar se a pessoa tem ou não o Coronavírus, beneficiando a população do Estado de Rondônia.

Esses testes tem como objetivo a mitigação dos efeitos da covid-19 e na diminuição da sua propagação, de forma a minimizar a transmissão comunitária do vírus e principalmente a morbimortalidade, durante plano de contingenciamento contra o COVID-19.

Ezequiel Neiva



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco do contágio da doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

Desta maneira, exaramos a presente indicação, demonstrando a relevância da necessidade, garantindo, na medida do possível, um pouco de conforto e segurança, e reconhecendo a importância da matéria, requeiro o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente requerimento para que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos José Rocha dos Santos, para que possa de requerer a aquisição de teste rápido, para o Estado de Rondônia.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB